

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR REDUTOR DE CUSTOS: UM ESTUDO NO SETOR MOVELEIRO DA REGIÃO DE VIÇOSA-MG

Luiz Antônio Abrantes
Fabiano Costa Campos
Walmer Faroni
Maria Auxiliadora Silva

Resumo:

A globalização da economia é um fato e qualquer empresa ou grupo empresarial competitivo deve buscar uma gestão tributária eficaz, que assegure o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando as multas e contingências tributárias, mas que busque soluções seguras e legais para a diminuição da carga de tributos. As mudanças da lei fiscal, principalmente a partir de 1996, provocaram mudanças na forma de administrar o fluxo de caixa de micro e pequenas empresas, uma vez que possibilitou um melhor planejamento com relação aos desembolsos de caixa para o pagamento de tributos. Uma análise comparativa sobre as atuais modalidades da legislação tributária, que culmine com a opção pela mais adequada, pode levar as micro e pequenas empresas a uma economia significativa no valor dos impostos recolhidos. Os resultados apresentados demonstraram que as empresas devem analisar rigorosamente as modalidades tributárias, a fim de optar por aquela que cause o menor impacto possível em seus resultados econômicos-financeiros, sem deixar de atender as obrigações fiscais a que estão sujeitas.

Palavras-chave:

Área temática: *Gestão de Custos para Micro e Pequenas Empresas*

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FATOR REDUTOR DE CUSTOS: UM ESTUDO NO SETOR MOVELEIRO DA REGIÃO DE VIÇOSA-MG

Autor:

Luiz Antonio Abrantes
Professor do Departamento de Administração – UFV e Doutorando em
Administração pela UFLA

Fabiano Costa Campos
Administrador – UFV

Walmer Faroni
Professor do Departamento de Administração – UFV

Maria Auxiliadora Silva
Professora do Departamento de Administração - UFV

RESUMO

A globalização da economia é um fato e qualquer empresa ou grupo empresarial competitivo deve buscar uma gestão tributária eficaz, que assegure o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando as multas e contingências tributárias, mas que busque soluções seguras e legais para a diminuição da carga de tributos. As mudanças da lei fiscal, principalmente a partir de 1996, provocaram mudanças na forma de administrar o fluxo de caixa de micro e pequenas empresas, uma vez que possibilitou um melhor planejamento com relação aos desembolsos de caixa para o pagamento de tributos. Uma análise comparativa sobre as atuais modalidades da legislação tributária, que culmine com a opção pela mais adequada, pode levar as micro e pequenas empresas a uma economia significativa no valor dos impostos recolhidos. Os resultados apresentados demonstraram que as empresas devem analisar rigorosamente as modalidades tributárias, a fim de optar por aquela que cause o menor impacto possível em seus resultados econômicos-financeiros, sem deixar de atender as obrigações fiscais a que estão sujeitas.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a realidade tributária é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme às empresas e ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não atendendo todas as exigências do fisco.

A maneira com que as empresas estão lidando, atualmente com questões tributárias tem influenciado diretamente seu desempenho econômico, surgindo assim o planejamento tributário como uma necessidade gerencial a fim de reduzir, de forma legal, o impacto da tributação sobre o preço dos produtos e sobre o resultado econômico-financeiro das mesmas.

As mudanças da lei fiscal, principalmente a partir de 1996, provocaram mudanças na forma de administrar o fluxo de caixa de micro e pequenas empresas, uma vez que possibilitou um melhor planejamento com relação aos desembolsos de

caixa para o pagamento de tributos. Entretanto, na maioria das vezes, o pequeno empresário paga os tributos sem avaliar se o montante pago corresponde efetivamente ao que deveria em determinados anos fiscais.

Uma análise comparativa sobre as atuais modalidades da legislação tributária, que culmine com a opção pela mais adequada, pode levar as micro e pequenas empresas a uma economia significativa no valor dos impostos recolhidos, possibilitando-as alcançar melhores resultados econômicos e serem também mais competitivas. Desse modo, este trabalho tem como objetivo principal analisar o impacto econômico-financeiro das modalidades tributárias nas micro e pequenas empresas do setor moveleiro da região de Viçosa-MG.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. MODALIDADES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS

De acordo com a legislação fiscal atual, para efeito de cálculo de imposto de renda, as empresas podem adotar, considerando as devidas exceções previstas em lei, três modalidades tributárias diferentes, podendo aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, ou tendo como base de cálculo para o imposto o Lucro Real, ou o Lucro Presumido.

2.1.1 - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES

É um novo sistema de recolhimento de tributos e contribuições federais, para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), através de um único documento, com base em percentuais calculados sobre o faturamento do mês anterior. Este sistema tem a função de facilitar, desonerar e ajudar estas empresas, visando o seu crescimento e estabilidade.

Para Coelho Neto (1997), o SIMPLES veio proporcionar as microempresas e empresas de pequeno porte, um tratamento diferenciado, como determina a Constituição Federal de 1988, visando incentivar o seu desenvolvimento.

Poderão optar pelo pagamento dos impostos, nesta modalidade, todas as empresas legalmente consideradas microempresas ou de pequeno porte, que não estejam obrigadas a optar pela modalidade do lucro real.

A inscrição no SIMPLES proporciona o pagamento unificado de impostos e contribuições, destacando entre eles o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Contribuição para (PIS/PASEP); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuições para a Seguridade Social (INSS), e demais contribuições relacionadas à folha de pagamento.

A aplicação da alíquota é feita com base na receita bruta acumulada mensal desde o início do ano, sendo que a microempresa, que exceder o limite de faturamento, deverá pagar o imposto com base nas alíquotas aplicáveis às empresas de pequeno porte a partir do mês em que o limite for excedido até o final do ano, devendo pedir seu reenquadramento como empresa de pequeno porte. As empresas devem calcular mensalmente o valor do imposto conforme determinado na Tabela 1.

Tabela 1 – Alíquotas para cálculo do SIMPLES, em função do faturamento anual.

Categoria	Faturamento Anual – R\$	Alíquota	Com IPI
MICROEMPRESA	Até 60.000,00	3,00%	3,50%
	60.000,01 a 90.000,00	4,00%	4,50%
	90.000,01 a 120.000,00	5,00%	5,50%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	120.000,01 a 240.000,00	5,40%	5,90%
	240.000,01 a 360.000,00	5,80%	6,30%
	360.000,01 a 480.000,00	6,20%	6,70%
	480.000,01 a 600.000,00	6,60%	7,10%
	600.000,01 a 720.000,00	7,00%	7,50%
	720.000,01 a 840.000,00	7,40%	7,90%
	840.000,01 a 960.000,00	7,80%	8,30%
	960.000,01 a 1.080.000,00	8,20%	8,70%
	1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,60%	9,10%

Fonte: Lei 9317/1996 e IN/SRF nº 34/2001

2.1.2 - Lucro Real

O decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda estabelece que o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo mesmo.

Neves (1998), destaca que o lucro real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período base (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado por uma sistemática de adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de Reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

2.1.3 - Lucro Presumido

Segundo Neves (1998), trata-se de uma modalidade de apurar o lucro e, conseqüentemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensa a escrituração contábil, exceto a do Livro Registro de Inventário e Livro Caixa, partindo dos valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado.

Devido a não exigência dos principais documentos fiscais, que oneram bastante os custos administrativos das empresas que recolhem seus impostos baseadas no lucro real, esta forma de tributação, realizada tendo como base de cálculo o Lucro Presumido, é uma das mais importantes a serem consideradas pela pequena empresa.

De acordo com a Lei nº 9.178, de 27 de novembro de 1998, as empresas desobrigadas de apurar pelo Lucro Real e com receita bruta anual de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) podem optar pela apuração de seu resultado pelo lucro presumido. A carga tributária é definida a partir do lucro estimado, que é baseado no faturamento da empresa e conforme a legislação tributária federal, levando também em consideração o ramo de atividade da empresa.

Nesta modalidade de tributação, determina-se primeiramente o valor da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro líquido, mediante a multiplicação de percentual correspondente à atividade empresa pelo valor de sua receita bruta mensal, onde o percentual de IRPJ é calculado multiplicando a base de cálculo pela alíquota de 15% (quinze por cento) e, no caso do faturamento no mês, aplicando-se a base de cálculo, ultrapassar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, além do imposto de renda, haverá a incidência sobre o adicional da alíquota de 10%. Normalmente, em se tratando de revenda de mercadorias e venda de produtos próprios, a base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, aplicando em seguida a alíquota de 15%.

2.2 IMPOSTOS E ENCARGOS EM NÍVEL FEDERAL

2.2.1 - Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS

A Seguridade Social é um conjunto de ações integradas, de iniciativa do Poder Público e da sociedade, que asseguram o direito à previdência, à saúde e à assistência social. O INSS é uma contribuição que incide sobre folha de salários da empresa, sendo sua alíquota incide sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, pró-labore dos sócios e pagamento a autônomos e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. (Lei nº 8.212/91), estando sujeita aos encargos sociais normais de 20 % sobre o total da folha de salários. A contribuição para o INSS não é recolhida pelas empresas que optarem pela modalidade de tributação SIMPLES.

2.2.2 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, através de uma conta vinculada ao seu contrato de trabalho. Com os recursos do FGTS, o Governo financia,

prioritariamente, construção de moradia popular, tratamento de água e esgoto, asfaltamento, limpeza de rios, etc.

2.2.3 - Programa de Integração Social – PIS

O Programa de Integração Social (PIS) é um fundo formado por contribuições mensais, que são cobradas sobre o faturamento bruto das empresas. Sua alíquota é de 0,65% sobre a receita bruta das empresas, excluindo as parcelas referentes ao IPI. As entidades sem fins lucrativos, definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, recolhem o PIS com base na folha de salários mensal, à alíquota de 1%.

A contribuição para o PIS deve ser recolhida mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao mês base, devendo ser antecipada caso não seja dia útil.

2.2.4 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) é uma contribuição que incide sobre o faturamento bruto mensal proveniente de serviços prestados ou produtos vendidos (exceto sobre a parcela do IPI) e destina-se exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. A alíquota desta contribuição é de 3%.

2.2.5 - Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL

A Contribuição Social sobre o Lucro das pessoas jurídicas foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e incide sobre o valor do Lucro Real apurado no exercício, antes da provisão do Imposto de Renda, com alíquota de 8%.

Assim como com o IRPJ baseado no Lucro Real, a CSSL também pode ser recolhida pelo sistema do "lucro presumido". Neste caso, a base de cálculo da contribuição devida será calculada multiplicando 12% (doze por cento) pela receita bruta mensal acrescida dos demais resultados e ganhos de capital. Sobre a base de cálculo encontrada incide-se a alíquota normal da CSSL que é de 8% (oito por cento). Para calcular diretamente a contribuição, basta que apliquemos sobre o faturamento bruto a alíquota de 0,96 % (noventa e seis centésimos por cento).

A CSSL é recolhida com prazos idênticos ao do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

2.2.6 - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

O Imposto sobre Operações Financeiras – "IOF" é um tributo federal cobrado semanalmente sobre: Operações de Crédito: Valor da operação de empréstimo ou financiamento; Operações de Câmbio: Montante em moeda nacional recebido entregue ou posto a disposição do interessado; Seguro: Valor do prêmio; e Operações com títulos ou valores mobiliários: Valor de resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo (tabela anexa à Portaria MF nº 264, de 30/06/99).

As alíquotas: máximas do IOF são de: 1,5% a.a. para pessoas físicas e pessoas jurídicas que realizarem Operações de Crédito; nas Operações de Câmbio: 25% (a maioria das operações está com alíquota zero ou isenta); Nos Seguros: 2% (seguros privados de assistência à saúde); 7% (bens e valores); e nas Operações com títulos ou valores mobiliários: 1% ao dia.

O valor do IOF além de variar de acordo com o tipo de operação é aumentado e diminuído com freqüência, uma vez que o governo pode alterar as taxas através de simples decreto, sem a necessidade de aprovação pelo Congresso.

2.2.7 - Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF

A Contribuição Provisória sobre Movimentações ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) incidem sobre qualquer movimento financeiro efetuado através de instituições financeiras na base de 0.38% (trinta e oito centésimos por cento) que é aplicada ao volume movimentado.

2.3 – IMPOSTOS ESTADUAIS

2.3.1. Imposto sobre Circulação, Mercadorias e Serviços – ICMS

O Imposto sobre Circulação, Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de natureza estadual calculado pelo sistema de conta-corrente, sendo de natureza não cumulativa, ou seja, em cada operação deduz-se o imposto devido na operação anterior.

Nesse sentido, segundo Fabretti (1995) o ICMS é um imposto sobre o valor agregado em cada operação, razão pela qual ao tributar o preço da mercadoria de uma venda, deve ser abatido o valor do imposto pago na operação anterior, evitando-se assim a tributação “em cascata”. É um imposto proporcional, com alíquotas diferenciadas, variando de acordo com o tipo de mercadoria ou serviço e com os destinos das operações, conforme previsto no quadro a seguir.

Atividade	Alíquota (%)
1 – Interna, de importação ou interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS	18
2 – Interestadual com destinatário contribuinte do ICMS das regiões Sul e Sudeste para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.	7
3 – Interestadual nas demais regiões	12

No estado de Minas Gerais, devido ao programa de incentivo às operações internas, o contribuinte é obrigado a recolher o valor do imposto resultante da aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de:

I - entrada, em estabelecimento de contribuinte no Estado, em decorrência de operação interestadual, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente e de utilização do respectivo serviço de transporte;

II - utilização, por contribuinte deste Estado, de serviço de transporte ou de serviço oneroso de comunicação cuja prestação, em ambos os casos, tenha-se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subseqüentes.

2.3.2. Micro Geraes

O Micro Geraes é o resultado de uma parceria estratégica estabelecida entre o Governo do Estado de Minas Gerais e as principais entidades representativas das classes empresariais e entidades contábeis que adota uma nova concepção para os pequenos negócios. No seu sentido mais amplo, é uma legislação para as

microempresas e para as empresas de pequeno porte, que abarca um conjunto de medidas integradas de incentivo à empregabilidade, à modernização, via informatização e aquisição de tecnologia, além da capacitação dos empresários e de seus empregados.

De acordo com a referida lei, as Empresas de Pequeno Porte, com o Micro Geraes, ficam sujeitas ao pagamento mensal do ICMS, apurado mediante a aplicação de alíquotas progressivas fixadas sobre a média mensal da receita bruta apurada no trimestre anterior. A nova legislação permite ainda descontos sobre o ICMS apurado de acordo com o número de empregados registrados e em função dos investimentos em capacitação e treinamento e aquisição de novas tecnologias.

O Micro Geraes apresenta inovações no sentido de simplificar procedimentos, destacando-se como medidas principais:

- Redução das obrigações acessórias - Atendendo à filosofia da desburocratização e simplificação, procurou-se reduzir ao máximo as obrigações acessórias, ficando os contribuintes obrigados a escriturar somente o Livro de Entradas e o Registro de Inventário.
- De acordo com a Lei 14360/02, as microempresas passam a recolher mensalmente o valor de R\$ 25,00 e as empresas de pequeno porte continuam a ser tributadas em relação a sua receita bruta anual, com alíquotas que variam de 2% a 10,5%.

Além da simplificação dos procedimentos fiscais e da busca da equidade tributária, a legislação do Micro Geraes apresenta as seguintes vantagens:

- Estímulo ao Emprego (Lei 14360, art.23)

Dispõe que a empresa de pequeno porte poderá beneficiar-se de um desconto que varia de 8% a 30% sobre o valor do ICMS devido, mediante informação, na declaração trimestral, do número de empregados mantidos e regularmente contratados em seu estabelecimento, no último dia do trimestre.

- Estímulo à informatização, ao investimento em máquinas, equipamentos, instalações e novas tecnologias.

A lei 14360 altera a lei 13437 e dispõe que a empresa de pequeno porte poderá abater do ICMS devido o correspondente a 50%, anteriormente 35%, do valor despendido com máquinas, equipamentos e novas tecnologias, desde que utilizados no estabelecimento da empresa adquirente e/ou destinados ao desenvolvimento de sua atividade econômica. A utilização desse benefício estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal de aquisição e à comprovação da imobilização do bem pelo prazo mínimo de 12 meses. No caso da aquisição do ECF - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - o limite do benefício alcançará 100% do valor despendido.

- Estímulo ao treinamento gerencial e de empregados (artigo 24, lei 14360)

Que dispõe que a empresa de pequeno porte poderá abater do ICMS devido o correspondente a 50% do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, mediante comprovação do efetivo dispêndio junto à autoridade tributária.

No referente aos descontos acima previstos pela legislação do Micro Geraes, é importante ressaltar que a soma dos mesmos não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor mensal devido a título de ICMS, devendo o eventual valor excedente ser transferido para os meses subseqüentes.

É importante ressaltar pois, que a simplificação dos procedimentos fiscais é condição necessária ao desenvolvimento. Entretanto, não basta por si só, a ela devem-se somar outras variáveis capazes de induzir as micro e pequenas empresas a dirigirem seus investimentos na busca econômica da eficiência, tornando-se empreendimentos produtivos e competitivos, de acordo com exigências e requisitos de competitividade de um mercado cada vez mais dinâmico e global.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou como espaço de análise as micro e pequenas empresas do setor moveleiro da região de Viçosa em Minas Gerais, considerando o universo de cento e sessenta indústrias. A coleta dos dados se fez através de questionários semi-estruturados enviados através do correio, sendo retornado quarenta questionários, o que corresponde a 25% da população.

Para a realização da análise comparativa os tributos foram apurados tendo por base as médias de faturamento e folha de pagamento das empresas no ano de 2002, observando estritamente a legislação federal referente ao SIMPLES e Lucro Presumido. Assim o processo de simulação obedeceu o limite a faixa de micro empresa, de empresa de pequeno porte e o limite acima do previsto em lei.

Os dados foram transcritos, codificados e processados através do programa estatístico SPSS, versão 10.0, onde foram realizadas análises baseadas na estatística descritiva, considerando a tabulação cruzada e freqüência simples.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1. Perfil dos empresários e empresas pesquisadas

Dos empresários pesquisados, 85% pertencem ao sexo masculino, uma maioria que tradicionalmente se tem observado no ambiente empresarial. Isto mostra um certo conservadorismo na região com relação ao gerenciamento e condução dos negócios.

Outro aspecto observado é a faixa etária, onde se nota uma concentração de 79% dos empresários com idade entre 21 a 40 anos. Isto ilustra a presença maciça de um empresariado jovem na condução dos negócios e mostra também o interesse desta população na iniciativa em montar ou administrar um empreendimento, o que pode ser um diferencial regional para alavancar o desenvolvimento.

Um outro elemento do perfil dos empresários é a sua experiência na atividade, grande maioria dos pesquisados, 83%, já está há mais de 6 anos atuando no mesmo setor, o que lhes garante um bom conhecimento do seguimento em que trabalham. A análise dos empresários em relação ao grau de instrução revelou que 62% possuem o segundo grau completo e apenas 5% tem nível superior. Do restante, 20% possui o primeiro grau e 13% o primário.

O nível de escolaridade do empresário influencia seu interesse na busca de novos conhecimentos, na medida em que possibilita estabelecer comportamentos mais desejáveis na assimilação e adoção das informações recebidas. Não está se admitindo, com este raciocínio, que este fator seja básico para o aprendizado, mas é um reconhecimento de que o campo do saber se amplia e dinamiza quando sua relação com o conhecimento sistematizado e acadêmico se dá sobre uma base mais elaborada de conhecimento científico (Silva, 1995).

Neste sentido, observa-se que a pouca escolaridade pode ser considerada barreira limitante para a busca e compreensão das informações, onde pequena parte dos empresários sinalizou a dificuldade ao acesso de informações, principalmente as de caráter tributário.

Este fator pode não ser relevante se levado em consideração à média de idade destes empresários, o conhecimento e a vontade de aprender e promover mudanças no setor em que atuam, o que ratifica que programas de desenvolvimento regional devem explorar essa potencialidade do mercado.

Em relação ao faturamento observa-se que 58% das empresas pesquisadas estão classificadas como microempresas e 30% como empresas de pequeno porte. Este enquadramento se dá em relação ao montante da receita auferida conforme determina a lei 9317 de 05 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 34, de 30 de março de 2001 (DOU de 03 Abr 2001).

Uma pequena fatia encontra-se com faturamento acima do previsto em lei, que não permite enquadrá-las em nenhuma das modalidades estudadas, tanto no âmbito federal quanto no estadual. Isto mostra que na região existe um forte campo de trabalho e um empresariado com características receptivas às propostas de desenvolvimento bem definidas e assessoradas. Percebe-se então, um grande potencial a ser explorado.

No que tange à responsabilidade pelos impostos das empresas, 63% dos empresários recorrem aos escritórios de contabilidade, 27% pelos sócios e apenas 10% deixam por conta dos empregados da empresa. No concernente ao responsável por cuidar dos impostos destas empresas, o estudo indica o contador como figura representativa, ou seja, para a maioria das empresas estudadas é o contador o responsável por cuidar dos assuntos de natureza fiscal.

Este quadro pode revelar uma certa maturidade por parte dos micro e pequenos empresários da região de buscarem a pessoa de um profissional especializado na área para tratar dos assuntos legais. No entanto a política mais correta neste caso, seria um trabalho conjunto entre o empresário, o contador e o consultor para a elaboração de um planejamento tributário que seja capaz de reduzir os custos da empresa sem deixar de cumprir as exigências fiscais.

No âmbito federal, o estudo revela que 87% do total possuem alguma informação a respeito do Simples – Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições. Isto pode ser explicado pelo fato do contador surgir como principal responsável por cuidar dos assuntos de caráter legal da maioria dos empresários pesquisados, além do grau de instrução e tempo de experiência considerável na atividade.

Este resultado é confirmando ao observar-se que 90% dos empresários são optantes pelo Simples, o que traduz o conhecimento das vantagens por este sistema simplificado, além da busca do planejamento tributário como fator redutor de custos.

Das empresas que não aderiram ao Simples, 75% ainda não obtiveram informações suficientes a respeito da nova modalidade tributária e o restante pelo fato de a lei não permitir seu enquadramento, ou seja, por estarem com faturamento acima do previsto em lei.

A falta de informações sobre as modalidades tributárias pode refletir a situação de muitas micro e pequenas empresas brasileiras que desconhecem a tributação simplificada e seus benefícios, não possuindo um planejamento fiscal como ferramenta gerencial.

Daí a necessidade de uma aliança entre o empresário, o contador e o consultor para montagem de um plano financeiro e tributário sustentável, que deveria ter o apoio dos órgãos de fomento e de representação empresarial.

Em relação ao conhecimento e entendimento da modalidade do Simples, o estudo mostra que o contador surge como principal fonte de informação sobre este sistema de tributação. Este fato é compreendido visto que o contador, para a maioria dos pesquisados, desponta como responsável pelos impostos de suas empresas.

O contador apesar de extremamente importante não pode substituir a função do empresário em gerir sua atividade e ao delegar este aspecto gerencial, os empresários muitas vezes estão delegando sua capacidade de sobrevivência e desenvolvimento.

4.2. Simulação das modalidades tributárias Federal

Primeiramente realizou-se uma análise comparativa entre as duas principais modalidades de tributação adotadas no âmbito dos impostos federais. Em seguida, efetuou-se a análise das modalidades estaduais e por fim uma análise geral a fim de verificar a economia global obtida com a opção pelas duas modalidades simplificadas.

A base de cálculo para análise das modalidades de tributação se resume basicamente à receita bruta e a folha de pagamento, de acordo com a Tabela 2: Tabela 2: Média de faturamento bruto e folha de pagamento das empresas do setor moveleiro da região de Viçosa.

MÊS	RECEITA BRUTA MÉDIA (2002)			FOLHA DE PG.
	MERCADORIAS	SERVIÇOS	TOTAL	
Jan-02	R\$ 34.584,82	R\$ 13.556,55	R\$ 48.141,37	R\$ 9.511,33
Fev-02	R\$ 28.257,63	R\$ 10.122,26	R\$ 38.379,89	R\$ 7.229,60
Mar-02	R\$ 26.318,38	R\$ 3.402,58	R\$ 29.720,95	R\$ 7.792,56
Abr-02	R\$ 22.484,01	R\$ 3.707,66	R\$ 26.191,66	R\$ 7.100,12
Mai-02	R\$ 33.804,61	R\$ 10.044,51	R\$ 43.849,12	R\$ 7.437,80
Jun-02	R\$ 31.000,65	R\$ 1.543,50	R\$ 32.544,15	R\$ 7.214,80
Jul-02	R\$ 36.659,70	R\$ 1.478,30	R\$ 38.138,00	R\$ 8.708,54
Ago-02	R\$ 40.536,79	R\$ 2.792,06	R\$ 43.328,85	R\$ 8.123,04
Set-02	R\$ 27.050,49	R\$ 1.693,65	R\$ 28.744,14	R\$ 7.239,80
Out-02	R\$ 39.796,09	R\$ 10.806,60	R\$ 50.602,69	R\$ 8.255,31
Nov-02	R\$ 45.573,14	R\$ 5.589,15	R\$ 51.162,29	R\$ 7.508,70
Dez-02	R\$ 41.609,10	R\$ 5.453,70	R\$ 47.062,80	R\$ 14.727,21
TOTAL	R\$ 407.675,40	R\$ 70.190,51	R\$ 477.865,91	R\$ 100.848,81

Com os dados disponíveis sobre a média de faturamento bruto de 2002 - mercadorias e serviços – e a média mensal de pagamento das empresas, pode-se apurar os tributos federais, em média, que iriam incidir nessas empresas em 2002, no caso da não opção pelo Simples, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Montante dos tributos federais, caso da não opção pelo Simples.

TRIBUTO	ALÍQUOTA	MONTANTE
PIS	0,65 % sobre a receita bruta	R\$ 3.106,13
CSSL	0,96 % sobre a receita bruta	R\$ 4.587,51

COFINS	2,00 % sobre a receita bruta	R\$ 9.557,32
INSS	28,8% sobre a folha de salários da empresa	R\$ 29.044,46
IRPJ	1,2% sobre a receita de mercadorias e 4,8% sobre a receita de serviços	R\$ 10.575,13
TOTAL		R\$ 57.770,55

Considerando-se estes impostos e contribuições, um aspecto interessante é o fato de que alguns deles como o INSS, o CFINS e o IRPJ constituem-se montantes representativos do total de tributos. A contribuição previdenciária (INSS), pelo fato de não incidir sobre o faturamento, representa uma carga tributária onerosa para a empresa, especialmente quando se verifica uma queda significativa no faturamento. O percentual de cada imposto sobre o total dos tributos federais do ano 2002, pode ser visualizado na Figura 1.

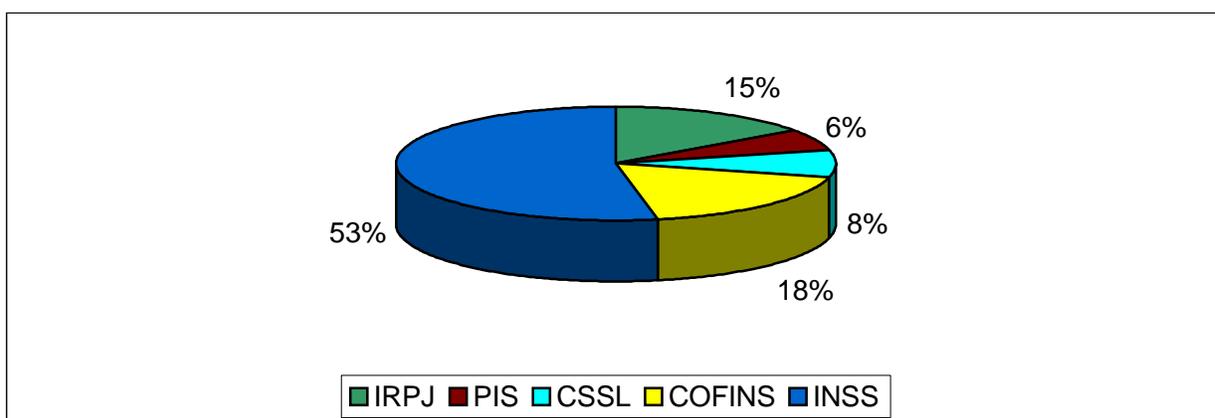


Figura 1 - Percentual dos impostos em relação ao total de tributos federais (2002).

Após o cálculo do valor total destes tributos federais em 2002, efetuou-se o cálculo do montante devido através da modalidade do Simples, conforme a Tabela 4.

TABELA 4 – Cálculo do SIMPLES.

APURAÇÃO DO SIMPLES - ANO DE 2002				
MÊS	REC. BRUTA	REC. ACUM.	ALÍQ.	TOTAL
Jan-02	R\$ 48.141,37	R\$ 48.141,37	5,40%	R\$ 2.599,63
Fev-02	R\$ 38.379,89	R\$ 86.521,26	5,40%	R\$ 2.072,51
Mar-02	R\$ 29.720,95	R\$ 116.242,21	5,40%	R\$ 1.604,93
Abr-02	R\$ 26.191,66	R\$ 142.433,88	5,40%	R\$ 1.414,35
Mai-02	R\$ 43.849,12	R\$ 186.283,00	5,40%	R\$ 2.367,85
Jun-02	R\$ 32.544,15	R\$ 218.827,15	5,40%	R\$ 1.757,38
Jul-02	R\$ 38.138,00	R\$ 256.965,15	5,80%	R\$ 2.212,00
Ago-02	R\$ 43.328,85	R\$ 300.293,99	5,80%	R\$ 2.513,07
Set-02	R\$ 28.744,14	R\$ 329.038,13	5,80%	R\$ 1.667,16
Out-02	R\$ 50.602,69	R\$ 379.640,82	6,20%	R\$ 3.137,37
Nov-02	R\$ 51.162,29	R\$ 430.803,11	6,20%	R\$ 3.172,06
Dez-02	R\$ 47.062,80	R\$ 477.865,91	6,20%	R\$ 2.917,89

TOTAL	R\$ 477.865,91		R\$ 27.436,23	
--------------	-----------------------	--	----------------------	--

Analisando os valores obtidos com a aplicação das duas modalidades de tributação (Lucro Presumido e Simples), pode-se verificar uma economia significativa quando a empresa que estiver nesta média de faturamento operar sob o regime do Simples. Isto pode ser observado na Tabela 5.

TABELA 5 – Comparativo entre as modalidades de tributação federais (SIMPLES x Lucro Presumido)

MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO		Economia com adesão ao SIMPLES	
Lucro Presumido	SIMPLES	R\$	%
R\$ 57.770,55	R\$ 27.436,23	R\$ 30.334,32	52,51

Comparando-se percentualmente as duas modalidades em relação ao faturamento bruto anual pode-se verificar que para o ano de 2002, a modalidade do lucro presumido representou um dispêndio de cerca de 6,35% a mais do faturamento das empresas quando comparado ao Simples.

Um aspecto importante com relação ao percentual sobre o faturamento apurado com a aplicação da modalidade do lucro presumido é de que, mantendo-se constante a folha de pagamentos da empresa, o percentual irá sempre aumentar quando o faturamento diminuir, dado que o INSS é um tributo que incide sobre as empresas independentemente da sua receita. Seguindo a mesma linha de raciocínio, quando a folha de pagamentos aumentar, o percentual de tributos também aumentará em função do aumento do INSS.

Em relação aos tributos estaduais, o sistema de apuração do ICMS via débito/crédito é desvantajoso para as empresas estudadas porque a maioria dos seus fornecedores é de fora do estado - São Paulo e Norte do país – e a alíquota do ICMS nesses estados são menores do que em Minas Gerais, normalmente 12%, então elas pagam o que é denominado "diferença de ICMS". Esta diferença se dá pelo fato de que na compra, a empresa tinha um crédito de ICMS referente a 12% do valor da nota, enquanto na venda de seus produtos ela tinha de destacar um valor de 18% sobre o total da nota. Isto se constitui um ônus significativo no decorrer do ano, conforme Tabela 6.

TABELA 6 – Montante de ICMS pago em média pelas empresas do setor moveleiro da região de Viçosa em 2002 (sistema débito/crédito)

MÊS	SISTEMA DE DÉBITO/CRÉDITO		
	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO DEV.
Jan/02	8.087,75	2.859,60	5.228,15
Fev/02	6.447,82	2.279,77	4.168,06
Mar/02	4.993,12	1.765,42	3.227,70
Abr/02	4.400,20	1.555,78	2.844,41
Mai/02	7.366,65	2.604,64	4.762,01
Jun/02	5.467,42	1.933,12	3.534,29
Jul/02	6.407,18	2.265,40	4.141,79
Ago/02	7.279,25	2.573,73	4.705,51

Set/02	4.829,02	1.707,40	3.121,61
Out/02	8.501,25	3.005,80	5.495,45
Nov/02	8.595,26	3.039,04	5.556,22
Dez/02	7.906,55	2.795,53	5.111,02
TOTAL	80.281,47	28.385,24	51.896,24
FATURAMENTO BRUTO – R\$ R\$ 477.865,91=> ICMS/RECEITA = 10,86%			

Optando pelo Micro Geraes, nesta mesma média de faturamento, as empresas teriam um desconto de 30% sobre o valor do ICMS apurado em função de manterem, em média, o número de 21 empregados durante o ano, conforme Tabela 13.

Outro aspecto importante a ser levado em consideração é que a legislação do Micro Geraes sofreu alteração em 01 de agosto de 2002. Por causa disso, neste ano as empresas estavam sujeitas a uma tabela de alíquotas até 31 de julho e outra a partir desta data. Esta alteração beneficiou todas as empresas que já operavam no Micro Geraes, pois aumentou os montantes das faixas de faturamento e diminuiu as alíquotas cobradas em cada faixa.

TABELA 7 – Cálculo do Micro Geraes

CÁLCULO DO ICMS (MICRO GERAES – 2002)							
Mês	Compras (1)	Vendas (2)	Diferença (2-1)	Alíquota	Cálculo	Descontos 30%	ICMS Devido
Jan	21.663,61	48.141,37	26.477,75	8%	2.118,22	635,47	1.482,75
Fev	17.270,95	38.379,89	21.108,94	8%	1.688,72	506,61	1.182,10
Mar	13.374,43	29.720,95	16.346,52	8%	1.307,72	392,32	915,41
Abr	11.786,25	26.191,66	14.405,41	8%	1.152,43	345,73	806,70
Mai	19.732,11	43.849,12	24.117,02	8%	1.929,36	578,81	1.350,55
Jun	14.644,87	32.544,15	17.899,28	8%	1.431,94	429,58	1.002,36
Jul	17.162,10	38.138,00	20.975,90	8%	1.678,07	503,42	1.174,65
Ago	19.497,98	43.328,85	23.830,87	4%	953,23	285,97	667,26
Set	12.934,86	28.744,14	15.809,28	4%	632,37	189,71	442,66
Out	22.771,21	50.602,69	27.831,48	4%	1.113,26	333,98	779,28
Nov	23.023,03	51.162,29	28.139,26	4%	1.125,57	337,67	787,90
Dez	21.178,26	47.062,80	25.884,54	4%	1.035,38	310,61	724,77
Total	191.146,36	477.865,91	286.719,55		16.166,28	4.849,88	11.316,40

Como se pode observar no total da Tabela acima, o valor devido foi bem inferior ao ICMS pago através do sistema de apuração de débito/crédito em 2002. Comparando-se os dois montantes verifica-se uma economia ainda mais significativa do que a revelada com a legislação federal simplificada, conforme demonstrado na Tabela 8:

TABELA 8 - Comparativo das modalidades de tributação estaduais

MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO		Economia com adesão ao Micro Geraes	
ICMS (Débito/Crédito)	Micro Geraes	R\$	%
R\$ 51.896,24	R\$ 11.316,40	40.579,84	78,19%

Comparando-se percentualmente as duas modalidades em relação ao faturamento bruto anual pode-se verificar que para o ano de 2002, a modalidade do ICMS (débito/crédito) representou um dispêndio de 8,49% a mais do faturamento quando comparado ao Micro Geraes.

A economia pode ser ainda maior no caso do Micro Geraes, especialmente se as empresas investirem em novos equipamentos e tecnologias, uma vez que são abatidos do ICMS o equivalente a 50% desses investimentos ou se investirem na capacitação e treinamento de empregados, onde também é possível descontar 50% dessas despesas no valor do ICMS.

Comparando-se os resultados da análise sobre o ano de 2002 com relação às modalidades de tributação a nível estadual e federal verifica-se uma economia significativa no caso da opção pelas legislações simplificadas, como mostra a Figura 2:

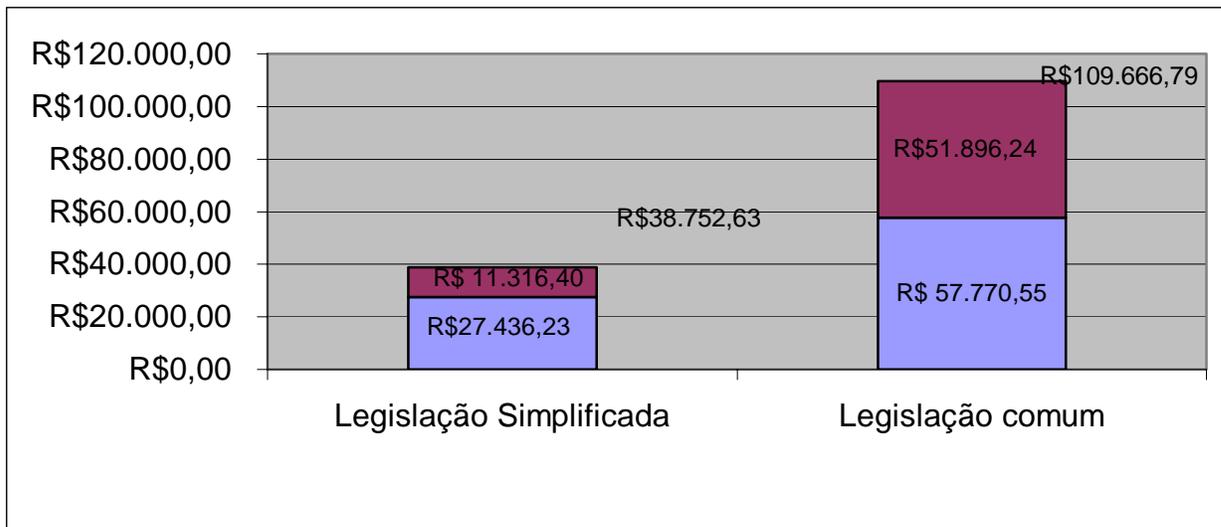


Figura 2 - Comparação entre o montante devido em 2002 de acordo com as modalidades de tributação.

Observando as vantagens proporcionadas pela adoção às duas modalidades simplificadas de tributação, conclui-se que estas não se restringem somente a desburocratização e economia monetária, uma vez que os incentivos, especialmente os pertinentes à legislação do Micro Geraes, possibilitam o investimento na melhoria dos processos através da informatização, aquisição de novas tecnologias e capacitação dos trabalhadores, refletindo assim na competitividade da empresa no mercado em que atua.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado demonstra que as empresas devem analisar rigorosamente as modalidades tributárias, a fim de optar por aquela que cause o menor impacto possível nos resultados econômicos-financeiros das empresas, mas sem deixar de atender as obrigações fiscais a que estão sujeitas.

As modalidades tributárias simplificadas para as micro e pequenas empresas, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, buscam atender de forma eficiente aos anseios da maioria dos empresários quanto à desburocratização fiscal e desoneração tributária.

Nas análises realizadas, constatou-se que as legislações simplificadas – Simples e Micro Geraes - se apresentam como as modalidades de tributação mais adequadas no caso em estudo, uma vez que verificou-se uma economia global de 64,66% na situação do ano de 2002. Obviamente esta economia pode variar em função de fatores como o faturamento bruto e variação na folha de salários, ou, como no caso do Micro Geraes, da realização de investimentos em ativos ou capacitação e treinamento dos colaboradores.

A diminuição da carga tributária pode significar uma melhor saúde financeira para a empresa em função da redução da saída de caixa para pagamento excessivo de tributos, permitindo assim direcionar os recursos para alavancar o capital de giro ou mesmo para realizar investimentos visando o aumento da competitividade da organização.

Deve-se ressaltar também, que os benefícios de uma legislação simplificada e mais adequada à situação atual das micro e pequenas empresas no Brasil, não se refletem somente no âmbito empresarial, dado que o governo é beneficiado com um menor custo de arrecadação com a simplificação e desburocratização no pagamento dos tributos e com uma maior legalização dos negócios informais. Além do mais, torna-se um agente mais ativo no fomento ao desenvolvimento com a manutenção dos incentivos ao emprego e a competitividade das micro e pequenas empresas.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FABRETTI, C. L. **Prática tributária da micro e pequena empresa**, 2º ed. São Paulo: Atlas, 1995. 210 p.
- NEVES, S. **Contabilidade avançada**. São Paulo: Frase Editora, 1998. 572 p.
- COELHO NETO, P. **Micro e pequenas empresas** – Manual de procedimentos contábeis. Brasília: CFC, SEBRAE. 1997. 116 p.
- Lei das Sociedades por Ações**. Lei nº 6.404/76. 8ª. ed. São Paulo, Atlas.
- Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”**. Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996.
- Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998**, altera dispositivos da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996.
- Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999**, altera dispositivos da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996.
- Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999**, altera dispositivos da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996.
- Lei nº 14.360, de 17 de julho de 2002**, altera dispositivos da Lei 13.437, de 30 de dezembro de 1999.

Instrução Normativa SRF nº 34, de 30 de Março de 2001. *Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).*

Regulamento do Imposto de Renda - (RIR – 99). Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Página WEB da Receita Federal. (www.receita.fazenda.gov.br/EstTributarios/Tributos/legislacao.htm).

Página WEB da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais. (www.sef.mg.gov.br/slt/micro_geraes/index.htm)